



CONTRATO
CONTRATO 20/2022

CONTRATO Nº 20/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA MANSEG MANUTENCAO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA(O): **Manseg Manutencao e Servicos Gerais EIRELI**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 14.782.495/0001-62, estabelecida(o) na Rua Amintas Machado de Jesus, 126 - B-41 Daymaster C.Negocios - Rosa Elze,, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000 representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora **Janilde Pimentel de Barros Correa**, portadora da Cédula de identidade nº **13** SSP/SE, CPF (MF) nº ***603.58*.*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 9.507/2018, do Decreto 10.024/2019, da Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG, da Resolução CNJ 169/2013 e da Resolução 120/2015 TRE-SE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 22/2022**, processos SEI 0010164-12.2022.6.25.8000 e 0012058-23.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **locação de veículos tipo van/furgão, de propriedade da(o) Contratada(o) ou a ela(e) vinculados juridicamente, com motoristas:**

- 1.1.1.** Devidamente abastecidos a álcool, gasolina ou diesel.
- 1.1.2.** Em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 1.1.3.** Com seguro total (inclusive franquia).

1.2. Os veículos serão conduzidos por motoristas da empresa, que deverão portar carteira de habilitação na classe "D".

1.2.1. Será obrigatória a apresentação à Gestão/Fiscalização da Contratação do nome da(o) motorista com a carteira habilitada para a condução do veículo requerido no objeto deste Instrumento.

1.2.2. Será obrigatória a apresentação de certificado de curso de direção defensiva para as(os) motoristas, que deverá ser entregue à Gestão/Fiscalização da Contratação no início da atividade junto ao TRE-SE.

1.3. As datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência do novo momento para o início das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deste Instrumento deve atender as especificações definidas na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE (30/09*, 1º e 02/10/2022)	QUANTIDADE (28*, 29 e 30/10/2022)	MÉTRICA
1	2508-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	a) Ano de fabricação: 2016 ou superior. b) Van ou furgão com carroceria fechada com espaço de carga de no mínimo 5 m³. c) Franquia por turno da Eleição de 200 km por veículo (1º turno, dias 01 e 02/10/2022; 2º turno, dias 29 e 30/10/2022). c.1) Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado (turno das Eleições), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.	10 (dia 30/09/2022)	10 (dia 28/10/2022)	Serviço
				30 (demais dias)	30 (demais dias)	

2.2. Composição do serviço:

2.2.1. 30 (trinta) veículos (van/furgão) para os dias 1º e 02/10/2022 e, se houver segundo turno, para os dias 29 e 30/10/2022.

2.2.1.1. Os serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas serão realizados nas datas especificadas no item 2.2.1., no entanto, nos dias **30/09/2022 e 28/10/2022** (se for o caso), **10 (dez) veículos (van/furgão) deverão se apresentar às 13 horas, para atividade de carregamento de urnas.**

2.2.1.2. A Gestão/Fiscalização da Contratação informará, com antecedência mínima de **72h**, o horário de início das atividades nos dias **1º, 02, 29 e 30/10/2022.**

2.2.2. Os veículos **ficarão à disposição da Justiça Eleitoral**, permanecendo na Sede do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais da Capital, aguardando os possíveis chamados para execução das atividades.

2.2.3. Para o cálculo dos quilômetros rodados por cada veículo serão considerados apenas os trechos que envolvam deslocamento em serviço.

2.3 Critérios e práticas de sustentabilidade

2.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei 8.666/93 alterado pela Lei 12.349/2010, à Lei 12.187/2009, ao art. 6º da Instrução Normativa 1/2010 da SLTI/MPOG e ao Decreto 7.746/2012.

2.3.2. Na presente contratação serão adotadas as seguintes boas práticas sustentáveis:

2.3.2.1. É dever da(o) CONTRATADA(O) realizar um programa interno de treinamento de sua(eu)s empregada(o)s para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço, observadas as normas ambientais vigentes, bem como educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco às(aos) trabalhadora(e)s.

2.3.2.2. A(o) CONTRATADA(O) deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde da(o)s trabalhadora(e)s e pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

2.3.2.3. A(o) CONTRATADA(O) deverá incentivar a não utilização de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

2.3.2.4. É obrigação da(o) CONTRATADA(O) destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

2.3.2.5. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

2.3.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

2.3.2.7. Comprovar, como condição prévia à assinatura deste Instrumento e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

2.3.2.7.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3.2.7.1.1. O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no site institucional do Ministério do Trabalho na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTB 1.293/2017](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

2.3.2.7.2. Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora/vencedor ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

2.3.2.7.2.1. A condição prevista no item 2.3.2.7.2 será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

3.1. Não haverá acréscimo no pagamento dos serviços quando as(os) condutoras(es) dos veículos ultrapassarem a jornada normal de trabalho ou por ocasião da realização do trabalho em sábados e domingos, de modo que o valor contratado deverá incluir os custos correspondentes à prestação de serviços extraordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

4.1. Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.

CONSIDERANDO O 1º E O 2º TURNO		
PERÍODO / DIAS (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	FRANQUIA TOTAL POR TURNO (200 km X B) (C)
01 e 02/10/2022	30	6.000 km
29 e 30/10/2022	30	6.000 km
SOMATÓRIO		12.000 km

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ÀS PARTES

5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A(O) CONTRATADA(O) deverá:

5.2.1. Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com o pactuado, devendo estar atenta(o) às disposições de normas e Leis que tratam da segurança do veículo, equipamentos e condutora/conductor, como também à legislação trabalhista, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante a vigência do período de execução da contratação e que tenham estrita relação com o objeto contratado.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros pessoas decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação por suas(seus) funcionárias(os), bem como pelas multas de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, apresentando seguro privado ou declaração de responsabilidade civil e criminal pelos atos de suas(seus) motoristas durante a execução do serviço.

5.2.3. Comprovar que os veículos disponibilizados para a execução do serviço são de sua propriedade ou lhe são vinculados juridicamente.

5.2.4. Indicar, no prazo de **2 dias úteis**, substituta(o) à(o) responsável para representá-la na execução do objeto contratado, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

5.2.5. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.2.8. Fiscalizar regularmente a(o)s sua(eu)s empregada(o)s designada(o)s para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que está sendo prestado.

5.2.9. Refazer os serviços que, a juízo do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

5.2.10. Treinar sua(eu)s empregada(o)s quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidoras(es), colaboradoras(es) e visitantes do CONTRATANTE.

5.2.11. Manter sua(eu)s empregada(o)s sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo indicado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer que seja considerada(o) inconveniente pelo CONTRATANTE.

5.2.11.1. A(o) substituta(o) somente será aceita(o) após comprovação prévia de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento, desde que portando crachá de identificação.

5.2.12. Manter as(os) suas(seus) empregadas(os) devidamente identificadas(os) por **crachá**, na forma abaixo, além de fornecer e fiscalizar o correto uso dos equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços, quando for o caso.

5.2.12.1. O crachá [um por empregada(o)] deve ser em material acrílico e deve conter: foto recente [no mínimo dentro dos 3 (três) meses antes do início do Contrato], nome completo, RG, tipo sanguíneo e suporte com dispositivo para fixação.

5.2.12.2. É expressamente vedada às(aos) motoristas a utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados para o serviço.

5.2.13. Cuidar para que a(o) preposta(o) indicada(o) mantenha permanente contato com a Gestão/Fiscalização da Contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelas(os) empregadas(os).

5.2.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços prestados.

5.2.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo às(aos) suas(seus) empregadas(os).

5.2.16. Assumir todas as responsabilidades e, por meio da(o) preposta(o), tomar as medidas necessárias ao atendimento das(os) suas(seus) empregadas(os) acidentadas(os) ou acometidas(os) de mal súbito.

5.2.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

5.2.18. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal das(os) suas(seus) empregadas(os).

5.2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que a(o)s sua(eu)s empregada(o)s não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas a(o)s sua(eu)s empregada(o)s durante a execução da contratação, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE.

5.2.20.1 Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional, inclusive nos casos de confirmação ou suspeita da COVID-19, nos termos do Art. 169 da CLT, e notificar ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

5.2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.2.22. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.2.23. Fornecer à Gestão/Fiscalização da Contratação relação nominal de condutora(e)s, contendo os respectivos endereços e telefones residenciais, bem como os números de telefones celulares e, quando for o caso, comunicar imediatamente quaisquer modificações havidas na relação.

5.2.24. Apresentar na Sede do TRE-SE:

5.2.24.1. Na semana que anteceder o dia da eleição, em dia e horário previamente agendados pela Gestão/Fiscalização da Contratação, os veículos que serão utilizados

na prestação dos serviços.

5.2.24.1.1. No dia agendado em consonância com o item **5.2.24.1.**, a Gestão/Fiscalização da Contratação inspecionará os veículos e verificará a presença e conformidade dos documentos [veículo e condutora(r)] necessários à prestação dos serviços.

5.2.24.1.2. Eventuais falhas físico-mecânicas constatadas na inspeção veicular, ou inconformidades documentais [veículo e condutora(r)], deverão ser corrigidas antes do momento do início da prestação dos serviços ou no prazo de **2 (duas) horas**, se já iniciado.

5.2.24.1.2.1. Por correção, entende-se não apenas o reparo da falha físico-mecânica ou a regularização das inconformidades documentais, mas também a eventual substituição do veículo, se necessária essa providência.

5.2.24.1.2.2. Com ou sem necessidade de substituição do veículo, haverá nova inspeção.

5.2.25. Orientar as(os) condutoras(es)/motoristas a cumprirem as normas da legislação de trânsito.

5.2.26. Apresentar, quando da execução dos serviços, veículos limpos e abastecidos.

5.2.27. Apresentar a documentação indicada na **cláusula sexta** na forma e no prazo lá consignados.

5.2.28. Orientar as(os) motoristas quanto à necessidade de manter o distanciamento social, usar máscaras e álcool em gel constantemente, dentre outras medidas que se fizerem necessárias ao combate/prevenção à COVID-19, conforme regras a serem repassadas pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

5.2.28.1. Com vistas ao cumprimento da regra definida no item **5.2.28.**, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer a cada uma(um) da(o)s motoristas os seguintes materiais:

5.2.28.1.1. 4 (quatro) máscaras de tecido lavável e reutilizável, contendo: elástico que prenda na orelha; tamanho suficiente para cobrir totalmente a boca e o nariz, ajustando-se bem ao rosto, sem deixar espaços nas laterais; e 3 (três) camadas (**a**- camada interna com material absorvente, a exemplo de algodão; **b**- camada intermediária de polipropileno, para funcionar como filtro; **c**- camada externa com material pouco absorvente como o poliéster).

5.2.28.1.2. Álcool em gel a 70%, antisséptico para as mãos: previsão de 180 mililitros para 3 dias.

5.2.28.1.3. Dispenser, tipo válvula pump-bico de pato: 1 (uma) unidade do produto, por motorista.

5.2.29. Informar, previamente ao início das atividades, endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.2.30. Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE-SE, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

5.2.31. Acatar as diretrizes, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito.

5.2.32. Comprovar, durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, o atendimento às condições previstas nos itens 2.3.2.7.1., 2.3.2.7.1.1 e 2.3.2.7.2 deste Contrato.

5.3. É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

5.3.1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.3.2. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

5.3.3. Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.3.4. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

5.3.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.4. O CONTRATANTE deverá:

5.4.1. Emitir Nota de Empenho.

5.4.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

5.4.3. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

5.4.4. Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

5.4.5. Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.4.6. Fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

5.5. É vedado ao CONTRATANTE:

5.5.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.5.2 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à(ao) Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(is) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

5.5.3 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

5.5.4 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(s) da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora/trabalhador foi contratada(o).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

6.1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social — CND.
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou Sede da(o) CONTRATADA(O).
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f)** Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de a(o) prestadora/prestador de serviço não estar sediada(o) na referida municipalidade.

6.1.1.1. Com exceção do RANFS, os documentos indicados no item **6.1.1.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

6.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo máximo de 3 (dias) dias**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

6.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Gestão da Execução do Contrato será realizada pela(o) titular da Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER) ou, na sua ausência, pela(o) substituta(o) designada(o).

7.2. A Fiscalização Técnica da contratação será realizada por servidora/servidor designada(o) lotada(o) na Seção de Transporte Institucional (SETIN), por meio de acompanhamento da execução do objeto contratado, cabendo-lhe comunicar à COSER, verbalmente ou por escrito, eventuais irregularidades identificadas referentes à não conformidade da execução com as condições estabelecidas para a contratação.

7.3. A Fiscalização Setorial será realizada pelas Chefias de Cartórios da Capital, beneficiárias diretas do objeto pactuado, que comunicarão também as irregularidades identificadas à Gestão da Execução do Contrato, verbalmente ou por escrito.

7.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à Gestão da Execução do Contrato, **em até 2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços, e será consignada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) CONTRATADA(O), procedendo-se ao registro de observações, se necessário.

7.4.1. A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto avençado que não obedecer ao disposto no Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2022**, neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

7.5. A Gestão/Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto avençado e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiras pessoas.

7.6. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar às(aos) sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

7.7. Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

7.8. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES

8.1. O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 89.999,90** (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa centavos), compreendendo:

8.1.1. R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte Reais), correspondente à locação de 30 (trinta) veículos, nos dias 1º e 2/10/2022.

8.1.2. R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte Reais), correspondente à locação de 30 (trinta) veículos, nos dias 29 e 30/10/2022, se houver segundo turno.

8.1.3. R\$ 12.740,00 (doze mil, setecentos e quarenta Reais), correspondente à locação de 10 (dez) veículos, no dia 30/09/2022, e, se houver segundo turno, também no dia 28/10/2022.

8.1.4. R\$ 819,90 (oitocentos e dezenove Reais e noventa centavos), correspondente a insumos.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente caberá à Gestão da Execução da Contratação ou a outra(o) servidora/servidor designada(o) para esse fim e será feita em até **2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos relacionados no item **6.1.1.**

9.2.1. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, § 3º, da Lei

8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis**.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

9.4. Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

9.5. Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Instrumento.

9.6. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

9.7. A não apresentação da documentação de que trata a **cláusula sexta** no prazo de **até 3 (três) dias** contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE poderá ensejar a rescisão da contratação e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

9.8.2. Salvo a atualização financeira prevista no item **9.8.1.**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

9.9. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.10. Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

10.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

10.1.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO (NÃO) REAJUSTE

12.1. Não haverá reajuste no Contrato, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.

12.1.1. Eventuais variações relativas ao preço do combustível, inclusive, deverão ser suportadas pela(o) CONTRATADA(O) (Acórdão TCU 4072/2020 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis** contado da data assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro [forma definida pela(o) CONTRATADA(O), dentre as opções do **Anexo I** (Termo de Referência) ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2022**], no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais), com vigência entre 12/8/2022 e 30/1/2023 (**3 - três - meses** após o término de vigência contratual).

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

13.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

13.2.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

13.2.4. Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

13.3. A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(o) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

13.3.1. A notificação deste Tribunal ocorrerá preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

13.4. A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em **até 10 (dez) dias**, ante a comprovação de que a(o) CONTRATADA(O) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

13.5. O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **15.1.2.1.** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

13.6. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora/garantidor e/ou seguradora/segurador.

13.7. A(o) garantidora/garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

13.8. Será considerada extinta a garantia:

13.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas contratuais.

13.8.2. Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo previsto no item **13.1.**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.9. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora no prazo de **até 3 (três) meses** após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

14.2. No processo que visa à rescisão da contratação serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.2.1. Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **14.2.**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **5.2.29.**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

14.3. No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

15.1.1. Advertência, a ser aplicada pela Gestão da Execução da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. Por deixar de apresentar Garantia à contratação no prazo consignado no item **13.1.**, a(o) CONTRATADA(O) ficará sujeita à multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois por cento).

15.1.2.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por cada **30 (trinta) minutos** de atraso decorrente do descumprimento do momento para a apresentação dos veículos, conforme estabelecido no item **5.2.24.1.**

15.1.2.3. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por hora de atraso decorrente do descumprimento do prazo para a regularização de inconformidades documentais, bem como para a correção de veículo que eventualmente apresente falha físico-mecânica, conforme estabelecido no item **5.2.24.1.2**, incluída aqui também a hipótese de substituição, se necessária essa providência, nos termos do item **5.2.24.1.2.1.**

15.1.3. Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

15.1.3.1. No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

15.1.3.1.1. A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até **8 (oito) horas** do momento estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2022** e neste Instrumento.

15.1.3.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida abaixo:

Tabela I

Grau	Correspondência (% do valor total da contratação)
-------------	--

1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	3,0%
6	4,0%
7	5,0%

Tabela II

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregada(o) sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregada(o) e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos/objetos por culpa ou dolo de sua(eu)s colaboradora(s)/funcionária(o)s	4	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado	6	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sem motivo justificado	6	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	7	Por ocorrência
8	Retirar empregada(o)s ou encarregada(o)s do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregada(o) e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido neste Instrumento/Termo de Contrato ou determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação	2	Por dia de ocorrência
11	Cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação para controle de acesso de suas(seus) empregadas(os)	2	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação	3	Por ocorrência
13	Efetuar a reposição de empregadas(os) faltosas(os)	3	Por empregada(o) e ocorrência
14	Entregar, no prazo avençado, documentação exigida na cláusula referente à DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	2	Por ocorrência e por dia.
15	Entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força deste Instrumento e/ou Termo de Contrato	3	Por ocorrência e por dia.
16	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Contrato e dos demais anexos do respectivo Edital do Pregão Eletrônico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	4	Por item e por ocorrência.
17	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, incluídas às referentes ao combate à COVID-19	7	Por ocorrência apontada

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

15.1.4.1. Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de

seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

15.1.4.2. Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

15.1.4.3. Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

15.1.4.3.1. Para os fins do item **15.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

15.2. O valor das multas previstas nos itens **15.1.2.** e **15.1.3.** bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas, poderão ser descontados das Faturas devidas à(o) CONTRATADA(O) e/ou da garantia prestada à contratação.

15.2.1. Se o valor da fatura ou da garantia for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

15.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

15.3. À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

15.3.1. Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

15.3.1.1. Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

15.3.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

15.3.2. Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

15.3.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **15.3.1** e **15.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

15.3.4. As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **5.2.29** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

15.3.5. Da Decisão pela aplicação das penas de advertência ou de multa, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

15.3.6. Da Decisão que imputar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

15.3.7. Os prazos para recursos indicados nos itens **15.3.5** e **15.3.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A(o) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(o) titular.

17.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

17.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

17.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **17.1.3**.

17.1.3.2. O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido a pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação.

17.1.4. Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora/emissor e a(o) receptora/receptor, sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

17.1.4.1. O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando à rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal.

17.1.5. A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

17.1.5.1. Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

17.1.5.2. Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados

peçoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

17.1.6. Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em **até 30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.2. A(o) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal ao seu pessoal das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta **cláusula décima sétima**.

17.3. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e à(ao) Preposta(o) - devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de **até 10 (dez) anos** contados de seu termo.

17.4. A(o) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditora/Auditor independente por ela(e) autorizada(o), e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

17.5. A(o) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos da(o)s Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

17.6. A(o) "Encarregada(o)" ou "DPO" da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE-SE, em **até 24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esta(e) possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE-SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

17.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Integram este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº **22/2022**, seus Anexos e a proposta da(o)CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

19.1. A(o) CONTRATADA(O) indica o **Sr Rondinelli Pimentel de Barros Corrêa**, CI *236.***, CPF/MF ***.072.14*.-**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE-SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 9.507/2018, o Decreto 10.024/2019, a Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG, a Resolução CNJ 169/2013 e a Resolução 120/2015 TRE-SE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

JANILDE PIMENTEL DE BARROS CORREA

Manseg Manutencao e Servicos Gerais EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Janilde Pimentel de Barros Correa**, **Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, **Presidente**, em 15/08/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



informando o código verificador **1223682** e o código CRC **94CEDC43**.

0012058-23.2022.6.25.8000

1223682v1